

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 03/2023-SETUMA PARA CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “DJ PODEROSO CHEFÃO” NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Viçosa do Ceará, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “DJ PODEROSO CHEFÃO” NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com seu empresário a Empresa **LPC SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ 48.969.796/0001-11, .**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “DJ PODEROSO CHEFÃO” NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**. A escolha da supracitada Banda deveu-se ao seu sucesso consubstanciado em seu talento nato e a incontestável aprovação da opinião pública regional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o Estado do Ceará e pelo País.

Natural de Belém Pará, teve seu primeiro contato com a música através do seu pai que era DJ de uma Aparelhaagem. Com 14 anos, Luiz Começou a produzir seus primeiros CD'S Mixados e em seguida veio o interesse pela produção musical. Aos 15 anos foi convidado a participar de um programa local chamado PARANÓIA Rede Bandeirantes TVRBA onde participou e mostrou pela primeira vez seus trabalhos como DJ e produtor musical. Aos 16 anos foi convidado pelo Dr. André Luís para participar de um projeto chamado EQUIPE TREME com os integrantes cantor Marlon Branco e a cantora Lady Green. Viajou em turnês por grande parte do Brasil residindo durante alguns meses em São Paulo, onde se apresentou junto com a EQUIPE em dois programas locais como PROGRAMA DO JACARÉ e CASA FORA DO EIXO.

O sucesso foi tão grande que logo em seguida viraram destaque no jornal O GLOBO que dedicou uma belíssima matéria sobre a DANÇA "TREMIDINHA. No Rio de Janeiro foram convidados a participar de uma Oficina de Tecnobrega localizado na UFRJ na Caravana Carbono Neutro (Iniciativa da ONG Apaverde) este foi o primeiro curso oferecido pela (Unicult) em parceria com a (UFRJ). em seguida fizeram diversas apresentações e em uma delas na famosa Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas Feira de São Cristóvão. Desde então, foram convidados a participar de um programa de televisão TV Globo O ENCONTRO COM FÁTIMA BERNARDES onde deu destaque no ritmo paraense. Aos 18 anos, Luiz deu iniciativa a construção do seu Home-Studio, onde teve o privilégio de gravar o Astro do Rock Serguei gravando um single chamado Fazer o Flay junto com a Equipe Treme.

Não paira nenhuma dúvida que a banda “DJ PODEROSO CHEFÃO” possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Viçosa do Ceará e região, para comemoração do CARNAVAL 2023.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data

supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

Além disso, os sucessos artísticos são objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a realização da produção artística na data supracitada. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido artista importa na quantia de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados.

Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado, autorização do ordenador de despesas, e documentação apresentada, que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica



praticada pela banda em apresentações compatíveis com as almejadas pela municipalidade. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

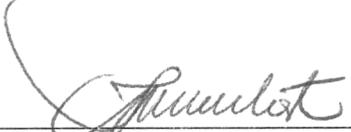
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 1º de fevereiro de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação